



## SUMÁRIO

| Descrição                                  | Página |
|--|--------|
| DECRETO MUNICIPAL, DE 09 DE JULHO DE 2021. | 1      |

### DECRETO MUNICIPAL, DE 09 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre cessão de servidor, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA, DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO, no uso das suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município.

Considerando o disposto no art. 158 da Constituição do Estado do Maranhão;

Considerando o disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Porto Franco/MA;

Considerando o disposto nos artigos 104 e 105 da Lei Municipal nº 023/2007;

Considerando o disposto nos artigos 17 e 19 da Lei Municipal nº 010/2007;

Considerando o Ofício nº 151/2021, expedido pelo Prefeito Municipal de Palmeiras do Tocantins/TO solicitando cessão de servidora para exercer cargo de natureza especial naquele município;

#### R E S O L V E:

Art. 1º. CEDER, com ônus para o município cessionário, a Servidora Pública Municipal LEIVIANNY FERREIRA DA COSTA AGUIAR, matrícula nº 1170/15, CPF nº 030.175.611-27, cargo de Assistente Administrativo, para exercer cargo de natureza especial no município de Palmeiras do Tocantins - MA.

Art. 2º. Tendo em vista que a cessão da servidora é efetuada com ônus ao cessionário, fica o município de Palmeiras do Tocantins - TO responsável pelo recolhimento e repasse da contribuição previdenciária do servidor e da respectiva cota patronal ao Fundo de Previdência do Município - FAPAP, sendo de responsabilidade da servidora cedida, o acompanhamento do recolhimento e repasse das aludidas contribuições ao ente previdenciário de origem -FAPAP.

Parágrafo único- O cálculo da contribuição previdenciária será feito de acordo com a remuneração ou subsídio do cargo de que a servidora é titular, até o dia quinze do mês seguinte àquele a que a contribuição se referir, devendo o município cessionário proceder mensalmente o repasse das contribuições à unidade gestora do FAPAP, com comprovação anual do recolhimento mensal de contribuição previdenciária (patronal e do servidor) ao Fundo de Previdência do servidor - FAPAP.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 09 DE JULHO DE 2021, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO  
Prefeito de Porto Franco

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1cb828630cba90382cca9ba91ca5569bc6dee8a5

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

